

## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE JAPOATA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 39 /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA, E A EMPRESA JOSE LEITE DE LIRA ME

Pelo presente Termo de Contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. José Leandro Melo Santos, e de outro lado, a Empresa JOSE LEITE DE LIRA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.289.858/0001-30, com sede na R Jose Leandro Soares, 43 A, Casa A, Centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, representada por Jose Leite de Lira doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um período até 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

- A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 120.040,00(cento e vinte mil e quarenta reais), sendo o valor

unitário de cada produto, conforme abaixo:

Item	, conforme abaixo: DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT EM R\$	V.TOTAL EM R\$
1	Confecção de prótese dentária total maxilar/mandibular	UND	180	278,00	50.040,00
2	Confecção de prótese dentária parcial removivel(com armação metalica maxilar/mandibular	UND	200	350,00	70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 4.1.1- Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)
- 4.1.2- Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
- 4.1.3- A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Falhas na prestação dos serviços acarretarão penalidades para a empresa.

- Será de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- O Faturamento será feito assim que a prestação de serviço for prestado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhadas das regularidades fiscais.

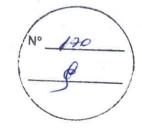
6.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento.

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72









CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das Dotações Orçamentárias referente ao exercício 2019 conforme abaixo: D.O: 1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 2077 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL ESB, 3390.39.00.00 12140000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de e contratar com o FMS de Japoatã, e/ou advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.1.1-0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por o c o r r ê n c i a ;

9.1.2- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pelo FMS, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do FMS de Japoatã, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A rescisão contratual poderá ser: 10.1

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração. C)
- Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93. d)
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Japoatã, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo a s s i n a d a s .

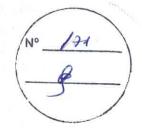
Japoatã/SE, 14 de outubro de 2019.

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAPOATA

DECLIR CONTRATADO

Testemunhas:





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMARCA DE RIACHUELO

CARTÓRIO DO 1º.OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS

Rua José da Costa Santos, 02. Sala 05 Riachuelo/SE. CEP 49130-000. Tel.: (79) 98872-9642

> Nayana Maria Albuquerque Melo Tabelià Interina

> Anny Karoliny Santos Cavalcante

Livro N. 014

Folha N. 181 e Verso

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JOSÉ LEITE DE LIRA – ME "DENTLAB", na forma seguinte:

Saibam quantos virem esta Procuração Pública, que aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (26/07/2019), nesta cidade e comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, no Cartório do 1º Oficio, localizado na Rua Jose da Costa Santos, 05, sala 02, CEP 49130-000, Riachuelo, SE. Perante mim, Anny Karoliny Santos Cavalcante, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante, JOSÉ LEITE DE LIRA - ME "DENTLAB", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.289.858/0001-30, com sede na Rua José Leandro Soares, 43 A, Centro, Neópolis/SE, neste ato representado por JOSÉ LEITE DE LIRA, brasileiro, casado, maior, capaz, filho de João Sebastião Leite e Terezinha Nunes de Lira, natural de Santa Terezinha/PE, nascido em 29/05/1961, RG: 1523492600 SSP/BA e CPF 723.806.914-87, residente e domiciliado na Av. Manoel Ramos Machado, 51, Baixa Grande, Inhambupe/BA, CEP: 48490-000. Reconhecida como o própria de mim Escrevente Autorizada, de cuja identidade dou fé, e perante a mim disse que por este instrumento público, nomeia e constitui sua bastante procuradora e outorgada, RACHEL MOTTA MELO, brasileira, separada judicialmente, maior, capaz, filha de Antonio Muniz da Motta e Nilza Machado Motta, natural de Aracaju/SE, nascida em 07/11/1976, RG 1.248.468 2ª via SSP/SE e CPF 899.292.505-06, residente e domiciliada na Av. Dr. Silvio Cabral Santana, 0855, Rua E Lot. 40 Mosqueiro, Aracaju/SE, CEP 49000-000, a quem confere os poderes especiais de administrar JOSÉ LEITE DE LIRA -ME "DENTLAB", podendo tratar de todos os negócios concernentes à mesma; pagar e receber contas; comprar e vender as mercadorias, quer à vista quer à prazo; tomar saques; dar cartas de ordens; abrir conta bancária da empresa, pegar cartão de conta bancária, cadastrar senhas em banco, levantar e depositar dinheiro, em quaisquer estabelecimento bancário, efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas, inclusive o de receber vales postais ou quaisquer outros valores nas repartições dos Correios, aceitar, sacar, endossar e avalizar letras de câmbio, emitir e endossar promissórias, emitir e endossar duplicatas e reconhecer as que forem emitidas sobre o outorgante, descontar letras, duplicatas e promissórias em estabelecimentos bancários, requerer falências, impetrar concordatas, requerer em Juizo ou fora dele, propondo ações e



JOSÉ LEITE DE LIRA – ME "DENTLAB" - OUTORGANTE

Em testemunho



da verdade.

Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justica de Sergipe

1º Oficia da Comarca de Riachirelo

26/07/2019 14:06

ettp://www.tjse.jus.br/x/BNZ737